

Cumprimento da Legislação Ambiental (4)

OUTORGA DE USO DA ÁGUA

Definição:

É uma autorização, concessão ou permissão para usar uma certa quantidade de água, por prazo determinado, dada pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual ou federal. Dependendo do local e do tipo de uso, o prazo concedido pode variar de 3 a 35 anos.

(Lei Federal 9.433/97, Lei Estadual 12.726/99 e Decreto Estadual 2.317/00)

Finalidade:

A outorga tem a finalidade de disciplinar e controlar o volume de água utilizada numa determinada bacia hidrográfica visando à melhoria da disponibilidade e da qualidade dos recursos hídricos.

Prazo:

Para projetos novos o pedido de outorga deve ser feito antes da instalação do empreendimento (outorga prévia) e para os já instalados o pedido é imediato.

Quem está obrigado a pedir a outorga:

Todos os usuários de recursos hídricos que consumirem mais de 43 mil litros/dia, caso contrário são considerados usuários insignificantes, porém mesmo nesta condição devem pedir a “dispensa de outorga”.

Conseqüências:

- embargo da atividade e/ou empreendimento.

Qualquer dúvida procure o seu Sindicato Rural Patronal mais próximo ou consulte: www.faep.com.br



Penalização:

- autuação e multa pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Documentação necessária para pedido de outorga:

- Matrícula do imóvel com a Reserva Legal averbada;
- Mapa de localização do empreendimento no município;
- Comprovante de pagamento bancário relativo ao tipo de outorga concedida;
- Cópias do CPF/CNPJ e da carteira de identidade;
- Registro do imóvel ou comprovação da posse.

Procedimentos do produtor:

- preencher o Cadastro para Uso de Recursos Hídricos – um para cada empreendimento, pois a outorga é individualizada;
- entregar em um escritório regional da SUDERHSA ou do IAP, quando o primeiro não existir.

A SUDERHSA possui seis unidades regionais:**Escritório Regional de Arapongas**

Fone/Fax:(43) 3252-0148 / 3252-0941

Endereço: Rua Marabu, 243

CEP: 86.701-400 – Arapongas - PR

E-mail: esreaps@pr.gov.br

Escritório Regional de Cruzeiro do Oeste

Fone/fax: (44) 3676-1121/ 3676-1601

Endereço: Rua Av. Lindolfo Monteiro, 951

CEP: 87.400-000 - Cruzeiro do Oeste - PR

E-mail: esreczt@pr.gov.br



Qualquer dúvida procure o seu Sindicato Rural Patronal mais próximo
ou consulte: www.faep.com.br

Escritório Regional de Maringá

Fone/Fax: (44) 3226-3935 / 3226-1714 / 3226-3702

Endereço: Rua Arthur Thomaz, 368

CEP: 87.013-250 – Maringá - PR

E-mail: esremga@pr.gov.br

Escritório Regional de Paranaguá

Fone/Fax: (41) 3422-8233

Endereço: Rua Marechal Alberto de Abreu, 14

CEP: 83.203-970 – Paranaguá – PR

E-mail: veto@pr.gov.br

Escritório Regional de Paranaíba

Fone/Fax: (44) 3423-1010 / 3423-1687

Endereço: Rua Luiz Spigolon, 3195

CEP: 87.706-220 – Paranaíba - PR

E-mail: esrepva@pr.gov.br

Escritório Regional de Toledo

Fone/Fax:(45) 3277-2289

Endereço: Rua Guairá, 3132

CEP: 85.913-220 - Toledo - PR

E-mail: esretoo@pr.gov.br

Observação:

- ✓ o solicitante deve ficar atento para a obrigatoriedade de outros documentos, caso seu empreendimento necessite de obras hidráulicas ou se for uma barragem;
- ✓ se o empreendimento for uma agroindústria, devem ser apresentados o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) da atividade.

(Resolução CONAMA nº 01/86 art. 2º)

Qualquer dúvida procure o seu Sindicato Rural Patronal mais próximo
ou consulte: www.faep.com.br

